



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

LEI N° 1926

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

CRIA O PROGRAMA ESTRADAS DE QUALIDADE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE MANILHAS NO ACESSO PRINCIPAL DA PROPRIEDADE RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Cria o Programa Estradas de Qualidade e Autoriza o Executivo Municipal a realizar aquisição e colocação de manilhas na entrada principal dos imóveis rurais de propriedade privada, com o objetivo de propiciar condições adequadas ao tráfego e acesso, e contribuir diretamente para a efetiva proteção e conservação das estradas rurais.

§ 1º As aquisições serão destinadas aos Pequenos Produtores Rurais, ficando a cargo do grande e médio produtor custear a aquisição das manilhas

§ 2º A execução dos serviços previstos no *caput* deste artigo será realizada pela Administração Municipal.

§ 3º Os serviços deverão contemplar exclusivamente a colocação de manilhas na entrada principal das propriedades rurais privadas.

§ 4º Será concedida a isenção do pagamento pelos serviços prestados, estabelecido na presente Lei.

Art 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMAPEM organizarão o roteiro de execução dos serviços públicos de acordo com a disponibilidade.

Parágrafo único - A realização dos serviços que trata a presente Lei, somente se dará mediante autorização do proprietário do imóvel rural.

Art 3º Serão contempladas as pequenas propriedades rurais, em conformidade com o plano de ação da SEMOSP e SEMAPEM, e que atendam os seguintes critérios:

I - Possuir cadastro atualizado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Não estar inadimplente com a Fazenda Municipal;

Art 4º Compete aos proprietários rurais:

I - Efetivar a limpeza e roçadas nas margens dos acessos favorecidos;

II - permitir a qualquer época, que sejam realizados serviços de adequações quando necessário.

Art 5º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da SEMOSP e SEMAPEM.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/11/2022 às 10:02, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.valedoparaíso.ro.gov.br:5659, informando o ID **256394** e o código verificador **BD040369**.

Docto ID: 256394 v1